



LEI 398 DE 08 DE MAIO DE 2019

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para Subvenção Social a Fazenda da Esperança, com recursos ordinários.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.010 – Gabinete do Prefeito

Rubrica: 04.130.2001.2069 – Subvenção Social a Fazenda da Esperança

Valor: 8.000,00

Elemento de Despesa:

3350.43 99 00 R\$ 8.000,00

Total.....R\$ 8.000,00

Fontes: Ordinário

Finalidade: Conceder subvenção a Fazenda da Esperança, entidade sem fins lucrativos cujo objetivo é prestar serviço sócio assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras, famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens, e os mesmos voltem ao convívio da sociedade.



Construindo uma nova história

Art. 2º O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Matureia-PB, 08 de Maio de 2019

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para Subvenção Social a Fazenda da Esperança, com recursos ordinários.

02.010 – Gabinete do Prefeito

Rubrica: 04.130.2001.2069 – Subvenção Social a Fazenda da Esperança

Valor: 8.000,00

Elemento de Despesa:

3350.43 99 00 R\$ 8.000,00

Total.....R\$ 8.000,00

Fontes: Ordinário

Finalidade: Conceder subvenção a Fazenda da Esperança, entidade sem fins lucrativos cujo objetivo é prestar serviço sócio assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras, famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens, e os mesmos voltem ao convívio da sociedade.



IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito, em Matureia-PB, 08 de Maio de 2019.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para Subvenção Social a Fazenda da Esperança, com recursos ordinários.

FONTE DE CUSTEIO: Ordinário

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Matureia, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito, em Matureia-PB, 08 de Maio de 2019

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 08 de Maio de 2019

Tiragem desta Edição: especial.

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 08 de maio de 2019.


José Pereira Freitas da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história.

LEI 398 DE 08 DE MAIO DE 2019

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para Subvenção Social a Fazenda da Esperança, com recursos ordinários.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.010 – Gabinete do Prefeito

Rubrica: 04.130.2001.2069 – Subvenção Social a Fazenda da Esperança

Valor: 8.000,00

Elemento de Despesa:

3350.43 99 00 R\$ 8.000,00

Total.....R\$ 8.000,00

Fontes: Ordinário



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 08 de Maio de 2019

Tiragem desta Edição: especial.

Finalidade: Conceder subvenção a Fazenda da Esperança, entidade sem fins lucrativos cujo objetivo é prestar serviço sócio assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras, famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens, e os mesmos voltem ao convívio da sociedade.

Art. 2º O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 08 de maio de 2019.


José Pereira Freitas da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para Subvenção Social a Fazenda da Esperança, com recursos ordinários.

02.010 – Gabinete do Prefeito

Rubrica: 04.130.2001.2069 – Subvenção Social a Fazenda da Esperança

Valor: 8.000,00

Elemento de Despesa:

3350.43 99 00 R\$ 8.000,00

Total.....R\$ 8.000,00

Fontes: Ordinário

Finalidade: Conceder subvenção a Fazenda da Esperança, entidade sem fins lucrativos cujo objetivo é prestar serviço sócio assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social

(dependentes químicos e alcoólatras, famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens, e os mesmos voltem ao convívio da sociedade.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 08 de maio de 2019.


José Pereira Freitas da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para Subvenção Social a Fazenda da Esperança, com recursos ordinários.

FONTE DE CUSTEIO: Ordinário

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Maturéia, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 08 de maio de 2019.


José Pereira Freitas da Silva
PREFEITO MUNICIPAL